PROJETO DE LEI Nº 024/21, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre loteamento urbano e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído e aprovado o Loteamento Urbano denominado **“LOTEAMENTO PONTO NORTE**”, que se constitui de:

**IMÓVEL:** Fração de Terras da Chácara Urbana nº 24, da 1ª Secção de Alpestre-RS, com área de 10.000,00m²;

**MATRÍCULA Nº**: 4.641, Livro nº 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Alpestre-RS, com área da Gleba de 10.000,00m²;

**PROPRIETÁRIOS:** Martinho Francisco Schutkoski e Odete Schutkoski.

**DESCRIÇÃO:** Trata-se de fração de terras da Chácara n° 24 da 1ª Secção Alpestre, com área de 10.000,00m², situada na região Norte do município, inserida no perímetro urbano, tendo como principal ligação viária a Rua P01 do Loteamento Popular Valdomiro Dorigon e apresentando as seguintes confrontações:

**a)** ao **NORTE,** por uma linhacom parte da mesma Chácara Urbana nº 24, onde mede 61,74 metros;

**b)** ao **LESTE**, por uma linhacom parte da mesma Chácara Urbana nº 24, onde mede 169,53 metros;

**c)** ao **SUL**, por uma linha com a Rua P01, onde mede 60,14 metros;

**d)** ao **OESTE**, por uma linha com parte da mesma Chácara Urbana nº 24, onde mede 92,77 metros;

**e)** ao **NOROESTE**, por uma linha com parte da mesma Chácara Urbana nº 24, onde mede 48,53 metros; e,

**f)** ao **SUDOESTE**, por uma linhacom parte da mesma Chácara Urbana nº 24, onde mede 65,79 metros.

**INFRAESTRUTURA:** Conforme consta nos memoriais e atendendo todas as normas legais vigentes.

|  |
| --- |
| **DIVISÃO DA GLEBA** |
| **DESCRIÇÃO** | **M²** |
| Fração de Terras Absorvida pela rua A | 2.414,23 |
| Fração de Terras Absorvida pela rua B, trecho I | 51,84 |
| Fração de Terras Absorvida pela rua B, trecho II | 252,00 |
| Quadra X-2 - Total de 09 lotes urbanos, numerados de 01 a 09 | 3.635,57 |
| Quadra E-3 - Total de 01 lote urbano, numerados de 01 | 827,78 |
| Quadra Y-2 - Total de 08 lotes urbanos, numerados de 01 a 08 | 2.012,54 |
| Quadra F-3 - Total de 03 lotes urbanos, numerados de 01 a 03 | 806,04 |
| **Total da área Loteada** | **10.000,00** |
| **Área total da Gleba** | **10.000,00** |

|  |
| --- |
| **QUADRO RESUMO DAS ÁREAS** |
| **DESCRIÇÃO** | **ÁREA (m²)** | **(%)** |
| Área total da Gleba | 10.000,00 | 100,00 |
| Área dos lotes | 5.426,81 | 54,27 |
| Área das Ruas | 2.718,07 | 27,18 |
| Área Verde | 1.027,34 | 10,27 |
| Área Equipamentos Públicos | 827,78 | 8,28 |

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DAS ÁREAS QUE PASSARÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO** | **ÁREA (m²)** |
| Lote 09 da Quadra X-2 - Área Verde | 1.081,36 |
| Lote 01 da Quadra E-3 - Equipamentos Públicos | 827,78 |
| Área de Arruamento/Passeio | 2.718,07 |

**Art. 2º** O ônus do loteamento é de inteira responsabilidade do loteador e seus adquirentes.

**§ 1º**  Para efeito do caput desde artigo, considera-se ônus todas as despesas de infraestrutura e burocráticas, inclusive quanto ao registro da área de utilidade e domínio público em nome do Município.

**§ 2º** O município caucionará lotes até o valor necessário para garantir a execução da infraestrutura, os quais serão liberados somente ao final das obras, não sendo possível a sua substituição.

**Art. 3º** Para a execução das obras de infraestrutura do loteamento serão obedecidos, a contar da data de registro do loteamento, os seguintes prazos,:

I - 120 (cento e vinte) dias para a demarcação de quadras, lotes e ruas;

II - 180 (cento e oitenta) dias para a abertura de ruas;

III - 730 (setecentos e trinta) dias para a pavimentação de ruas;

IV - 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação pela concessionária, para a rede de abastecimento de água;

V - 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação pela concessionária, para a rede de energia elétrica;

VI - 90 (noventa) dias, a contar do início das obras de edificações pelos adquirentes, para a execução do esgoto sanitário cloacal.

**Parágrafo Único.** O Não cumprimento dos prazos descritos neste Artigo ensejará o embargo dos lotes remanescentes do loteamento ou das edificações em andamento.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a receber em doação os locais destinados à área verde, área institucional e logradouros públicos.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva instituir loteamento urbano denominado “LOTEAMENTO PONTO NORTE”, que se constitui de imóvel e parte da Chácara Urbana nº 24, da 1ª Secção de Alpestre-RS, matricula nº 4.641, Livro nº 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Alpestre-RS, com área de total da gleba de 10.000,00m².

Há pouco tempo foi encaminhado para análise e aprovação dessa egrégia Câmara outro projeto de loteamento na mesma região. O mesmo foi aprovado conforme Lei nº2.519/2021 e está em fase de liberação burocrática para o início da sua implantação.

Sabemos que a cidade está expandindo e um dos principais locais de expansão é onde está sendo previsto a implantação do presente loteamento que é localizado na saída da cidade, pela Rua do Comércio, em direção à linha Alto Feliz.

A gleba já está inserida em perímetro urbano o que é necessário para que seja implantado novos loteamentos e como sabemos que há uma demanda crescente por lotes urbanos em nosso município, um novo loteamento ajudará a suprir essa necessidade.

Sobre o projeto técnico do loteamento, cabe ressaltar que o Setor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo da Secretaria do Planejamento municipal já se manifestou favoravelmente mediante Parecer Técnico datado de 07/04/2021 assim como também se manifestou favoravelmente, através do Parecer Técnico datado de 23/03/2021, profissional Arquiteta e Urbanista funcionária do município de Planalto, como integrante de equipe técnica de pareceres para licenciamentos, com base em convênio firmado entre os Municípios.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal